GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Autoriza o Poder Executivo a incluir na rede de municipal de imunização, a vacina contra a doença Monkeypox, no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Rede Municipal de vacinação, a vacina contra a doença Monkeypox, causada pelo vírus Monkeypox, do gênero Orthopoxvirus e família Poxviridae.

Parágrafo Único - A referida imunização deverá ser feita com a utilização da vacina composta pelo Modified Vaccinia Ankara-Bavarian Nordic (MVA-BNJ, indicado para a prevenção de monkeypox.

Art. 2°. A vacinação contra doença Monkeypox pelo Sistema Único de Saúde – SUS - fará parte do calendário de vacinação do Município de Natal, e deverá atender prioritariamente os seguintes profissionais de saúde, dentre outros:

I - Médicos;
II - Enfermeiros;
III - Dentistas;
IV - Profissionais de Educação Física;
V - Psicólogos;
VI - Fonoaudiólogos;

VII - Fisioterapeutas;
VIII – Terapeutas Ocupacionais;
IX - Nutricionistas;
X - Farmacêuticos.

Art. 3°. A Secretaria de Saúde do Município deverá buscar junto ao Ministério da Saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), os meios necessários para garantir à consecução do disposto nesta lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza de saúde preventiva. A título de esclarecimento, a Monkeypox é uma doença causada pelo vírus Monkeypox do gênero Orthopoxvirus e família Poxviridae. O nome deriva da espécie em que a doença foi inicialmente descrita em 1958.

Na verdade, trata-se de uma doença zoonótica viral, em que sua transmissão para humanos ›ode ocorrer por meio do contato com animal ou humano infectado ou com material corporal humano contendo o vírus.

O Monkeypox é comumente encontrado nas florestas tropicais da África, principalmente na África Ocidental e Central e; pessoas com o vírus são ocasionalmente identificadas fora delas, normalmente relacionadas a viagens para áreas onde a Monkeypox é endêmica.

De acordo com as pesquisas, a transmissão entre humanos ocorre principalmente por meio de contato pessoal com secreções respiratórias, lesões de pele de pessoas infectadas ou objetos recentemente contaminados. A erupção geralmente se desenvolve pelo rosto e depois se espalha para outras partes do corpo, incluindo os órgãos genitais.

É importante alertar que os recentes acontecimentos relacionados à Covid 19 devem servir de lição ao Poder Público, no sentido de se prevenir ao máximo, dentro de suas possibilidades, quanto à proliferação de novas doenças que possam de alguma forma interferir na vida de nossa população.

A transmissão via gotículas respiratórias usualmente requer contato mais próximo entre o paciente infectado e outras pessoas, o que torna os trabalhadores da saúde, membros da família e outros contactantes pessoas com maior risco de contaminação.

Importa destacar que Projetos de Lei com conteúdo normativo da mesma natureza foram apresentados em diversas Câmaras Municipais, inclusive, Fortaleza/CE, de iniciativa do Vereador Danilo Lopes (Partido Avante), dentre outras cidades.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 05 de dezembro de 2022

Gab**inete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL**